



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00154

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                          |
|--------------------|------------------------------------------|
| DATA<br>18/09/2012 | proposição<br>Medida Provisória 579/2012 |
|--------------------|------------------------------------------|

|                                            |                  |
|--------------------------------------------|------------------|
| autor<br>Deputado EDUARDO SCIARRA – PSD/PR | nº do prontuário |
|--------------------------------------------|------------------|

|                                       |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |           |           |        |        |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo 12 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Inclua-se ao artigo 12 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, um parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 12 .....

§ 4º Os montantes arrecadados a título de Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica que não forem utilizados para cobertura das despesas administrativas e operacionais da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverão ser considerados no cálculo da Taxa de Fiscalização do ano subsequente, conforme regulamento.”

## JUSTIFICAÇÃO

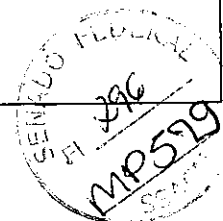
A Taxa de Fiscalização e dos Serviços de Eletricidade (TFSEE) representa uma oportunidade extra de redução das tarifas da energia elétrica dos consumidores por meio da correção de uma distorção histórica que faz destes custos uma contribuição compulsória dos consumidores de energia ao equilíbrio fiscal do Governo. De acordo com a tabela a seguir, nos últimos anos, o contingenciamento tem sido superior a 50% do valor arrecadado a título de TFSEE. Ao se considerar os valores da TFSEE não utilizados no cálculo dos montantes necessários para o ano subsequente, haverá uma redução anual média futura de R\$ 0,55 /MWh.

Deve ser destacado que desde o início das operações da Aneel, em 1997, o valor histórico contingenciado pelo governo é de R\$ 1,56 bilhão. Atualizado pelo IPCA esse número chega a R\$ 1,91 bilhão.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012, às 14:20

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842



# Contingenciamento da TFSEE

|      | R\$ Milhões      |                   |                      |                     |
|------|------------------|-------------------|----------------------|---------------------|
|      | TFSEE arrecadada | Limite de empenho | Valor contingenciado | % contingenciamento |
| 2008 | 358,8            | 144,5             | 214,3                | 59,73               |
| 2009 | 377,1            | 178,7             | 198,4                | 52,61               |
| 2010 | 389,0            | 170,9             | 218,1                | 56,07               |
| 2011 | 468,3            | 193,9             | 274,4                | 58,59               |

Fonte: Aneel

PARLAMENTAR

Deputado Eduardo Sciarra - PSD/PR

